



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Lei n. 051 /97, de 02 de abril de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a função de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e elaboração de programa de atendimento às escolas.

Art. 2º - A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, será supervisionada por nutricionistas habilitados, e respeitará os hábitos alimentares e vocação agrícola do Município e dará preferência aos produtos "IN NATURA".

Art. 3º - A competência, mandatos de seus membros, modo de funcionamento, bem como estrutura interna, serão estabelecidos no Regimento Interno, a ser proposto e aprovado pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado por esta Lei, terá caráter deliberativo, seus membros serão nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL, após indicação de entidades representativas terá a seguinte composição:

- a) Secretário de Educação, que o presidirá
- b) Um representante do Poder Legislativo
- c) Um representante dos Professores
- d) Um representante dos Alunos
- e) Um representante de Associação de Pais
- f) Chefe do SEMAE
- g) Um representante da Associação Comercial

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, em 02 de abril de 1997.


Francisco Nazareno Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal